

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.018, publicada no D.O.U. de 4/10/2018, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Entidade Mantenedora de Ensino – Santa Rita Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Santa Rita, com sede no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201604590		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>387/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2018</b>

## I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

### *Da Mantida*

A *FACULDADE SANTA RITA*, código e-MEC nº 1202, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.188 de 16/10/1998, publicada no Diário Oficial em 20/10/1998. A IES está situada à *ESTRADA REAL KM 2, S/N Rodovia. Conselheiro Lafaiete - MG*.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>201604590</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201503448</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>91049</i>	<i>ENFERMAGEM</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201301576</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	<i>59762</i>	<i>GEOGRAFIA</i>

### *Da Mantenedora*

A *FACULDADE SANTA RITA* é mantida pela *ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA* código e-MEC nº 813, pessoa jurídica de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.048.276/0001-75, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG.

Foram consultadas em 23/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 08/08/2018.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 18/03/2018. Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

*Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
45654	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
45658	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	2	2
1120963	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	-	-	-
1259990	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4	-	-
1259993	BIOMEDICINA	Bacharelado	-	-	-
50263	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	5	SC	3
59760	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	3	3
359760	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	3	2
91049	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	4	4
118680	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	4	3	2
1120962	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	-	-
1120961	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1120959	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado	-	-	-

#### *Avaliação*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,3
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,2
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

*Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Há processos de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC:*

<i>Data</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>	<i>Curso</i>
02/02/2012 16:38	<i>Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais</i>	23000018001201177	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA (359760)</i>
15/04/2014 10:42	<i>Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades com Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais</i>	23000018001201177	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA (359760)</i>
23/04/2014 15:37	<i>Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades com Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais</i>	23000018001201177	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA (359760)</i>

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SANTA RITA.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE SANTA RITA terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE SANTA RITA, situada à ESTRADA REAL KM 2, S/N Rodovia. Conselheiro Lafaiete - MG, mantida pelo ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

**Manifestação do Relator**

A IES alcançou conceito institucional (CI) igual a 4 (quatro) no processo de avaliação institucional o que pode demonstrar, mesmo considerando a natureza do instrumento e dos indicadores vigentes, um adequado desempenho acadêmico em sua trajetória.

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Rita, com sede na Estrada Real km 2, s/n, bairro Rodovia, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pela Entidade Mantenedora de Ensino - Santa Rita Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe

a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente